



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - SICOM

Processo nº 1012764

Natureza: Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal

Procedência: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Data: 16/04/2019

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em despacho exarado nas fls. 426/426v, considerando a defesa apresentada pelo Sr. Ruy Adriano Borges Muniz (fls. 360/394), solicita que a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom promova a segregação das responsabilidades dos Prefeitos do Município de Montes Claros, durante o exercício de 2016, em relação às despesas excedentes indicadas pela Unidade Técnica em Relatório de fls. 400/401.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que, segundo o termo de posse anexado aos autos pela defesa do Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, fls. 368, o mandato do Sr. José Vicente Medeiros foi iniciado já no dia 16 de maio de 2016. Assim, diferente do indicado no despacho citado, a análise acerca das responsabilidades concernentes a cada um dos gestores deve levar em consideração o período em que de fato houve alteração nos seus respectivos mandatos, ou seja, maio de 2016.

Por outro lado, tendo em vista que as remessas enviadas ao Sicom são consolidadas mensalmente, não é possível levantar os dados referentes às irregularidades apontadas no Relatório Técnico a partir do dia exato em que o Sr. José Vicente Medeiros foi empossado. Dessa forma, para fins do requerido pelo Relator, encaminhamos relatório, em anexo, que apresenta toda a movimentação orçamentária do Município até o dia 30 de abril de 2016, uma vez que, até esta data, a responsabilidade pelos atos do Poder Executivo pode ser exclusivamente atribuída ao Sr. Ruy Adriano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - SICOM

Diante do exposto, de acordo com o relatório anexo, fls. 427 a 437v, até o mês de abril, observa-se que o mandato do Sr. Ruy Adriano foi finalizado com despesas excedentes por crédito orçamentário do Poder executivo no valor de R\$82.702.126,62 (oitenta e dois milhões, setecentos e dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) e R\$9.000,00 (nove mil reais) relativo ao Poder Legislativo. Portanto, mesmo que considerado apenas o período de vigência deste primeiro mandato, podem ser verificadas as violações indicadas no estudo da Unidade Técnica.

Por fim, a título de informação, encaminhamos, ainda, relatórios que demonstram a evolução mensal das despesas excedentes do Poder Executivo de Montes Claros a partir de maio de 2016, fls. 438 a 441v, a fim de evidenciar que, não obstante a redução no mês de dezembro, o Sr. José Vicente manteve as irregularidades constatadas no mandato do primeiro gestor durante, praticamente, todo o exercício de 2016.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora do Sicom - TC 1577-3